



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE ITAQUAQUECETUBA  
**E. E. PADRE SIMON SWITZAR**

**Endereço:** Rua Capanema, nº 76, **Bairro:** Centro – Poá – São Paulo **CEP:** 08550310

**Fone:** (11) 4638-1888 / 4636 – 0928 - E-mail: [e007298a@educacao.sp.gov.br](mailto:e007298a@educacao.sp.gov.br)

## **EDITAL PARA SELEÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR**

A Direção da **EE PADRE SIMON SWITZAR**, Município de Poá, Diretoria de Ensino Região de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução SEDUC – 9, de 8 de fevereiro de 2024, que altera a nomenclatura da função que se especifica, bem como altera e acrescenta dispositivos à Resolução SEDUC nº 52, de 29-07-2022, de que trata a lei complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023 que altera a Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e dá providências correlatas torna público o processo para seleção de docente para a função gratificada de vice-diretor escolar.

### **1. VAGA**

Uma (01) vaga para **VICE-DIRETOR ESCOLAR(Substituição)**.

### **2. INSCRIÇÃO**

**Dia/Hora:** De 16 a 20 de Maio de 2024 das 9h às 16h

**Local/canal:** **E.E. PADRE SIMON SWITZAR** (Rua Capanema, 76 – Centro – Poá/SP).

Obs: Propostas via e-mail não serão aceitas.

### **3. DO PERFIL PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR.**

I) Entregar proposta de trabalho baseada no resultado das Avaliações Externas como SARESP E PROVA PAULISTA e PLATAFORMAS DIGITAIS.

II) Possuir competências e habilidades de acordo com a resolução SEDUC nº 09/2024;

III) Entregar documentos que comprovam as exigências para a função, sendo portador de, pelo menos, um dos títulos a seguir;

IV) Diploma devidamente registrado de Licenciatura Plena em Pedagogia;

V) Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em Gestão Escolar ou Gestão Educacional;

VI) Certificado de conclusão de curso, em nível de Especialização na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar) com carga horária de no mínimo 800(oitocentas) horas;

VII) Caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito Diploma de Licenciatura Plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco em Gestão Escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE:

\* Curso de Formação “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, com carga horária de 30 horas;

\* Curso de Formação “Inova Educação – Formação Básica: Projeto de Vida”, com carga horária de 30 horas;

\* Curso de Formação “Currículo em Ação (Público-Escola) – Nivelamento” com carga horária mínima de 50 horas;

VIII) Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na rede estadual de ensino;

IX) Pertencer, de preferência à Unidade Escolar em que se dará a designação;

X) Carga Horária de trabalho – 40 horas semanais a serem distribuídas em todos os dias da semana, com Adicional de Complexidade de Gestão;

XI) Participar de orientações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE ITAQUAQUECETUBA  
**E. E. PADRE SIMON SWITZAR**

Endereço: Rua Capanema, nº 76, Bairro: Centro – Poá – São Paulo CEP: 08550310  
Fone: (11) 4638-1888 / 4636 – 0928 - E-mail: [e007298a@educacao.sp.gov.br](mailto:e007298a@educacao.sp.gov.br)

#### **4 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

- I - Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- II - Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;
- a) - É vetada a designação de Vice-Diretor Escolar ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
- b) - O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Vice-Diretor Escolar.
- c) - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
- d) - A designação para atuar como Vice-Diretor Escolar somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

#### **5 – DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR**

- I - Atuar como Gestor Pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II - Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III - ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;
- IV - Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- V - Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VI -Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;
- VII - Trabalhar em equipe como parceiro;
- VIII - Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- IX - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- X - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
  - a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE ITAQUAQUECETUBA**  
**E. E. PADRE SIMON SWITZAR**

**Endereço:** Rua Capanema, nº 76, **Bairro:** Centro – Poá – São Paulo **CEP:** 08550310

**Fone:** (11) 4638-1888 / 4636 – 0928 - E-mail: [e007298a@educacao.sp.gov.br](mailto:e007298a@educacao.sp.gov.br)

- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;
- d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;
- e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

## **6. CARGA HORÁRIA**

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, preferencialmente, distribuídas por turno diurno em todos os dias úteis da semana das 10h00 às 19h00.

## **7- DO PERFIL PROFISSIONAL**

Do candidato é esperado o seguinte perfil profissional:

- a) Ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico na escola.
- b) Possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática.
- c) Atuar na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola.
- d) Possuir habilidade gerencial e técnico-pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implantação e desenvolvimento do Currículo Oficial junto às equipes escolares, especialmente junto aos professores.
- e) Demonstrar interesse para o aprendizado e o ensino e compreender os processos administrativos e financeiros como meios para a consecução dos objetivos pedagógicos.
- f) Possuir habilidades inerentes para o bom atendimento ao público escolar, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional.
- g) Possuir disponibilidade para atender a convocação dos órgãos da Pasta, inclusive em municípios diversos da sede de exercício.
- h) Possuir habilidade no uso didático-pedagógico das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.
- i) Disponibilidade para atuar nos períodos em que a escola funciona.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE ITAQUAQUECETUBA  
**E. E. PADRE SIMON SWITZAR**

**Endereço:** Rua Capanema, nº 76, **Bairro:** Centro – Poá – São Paulo **CEP:** 08550310

**Fone:** (11) 4638-1888 / 4636 – 0928 - E-mail: [e007298a@educacao.sp.gov.br](mailto:e007298a@educacao.sp.gov.br)

## **8. PROPOSTA DE TRABALHO**

O docente candidato ao posto de trabalho de Vice-Diretor Escolar, na unidade escolar, deverá apresentar Proposta de Trabalho, que explicita os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função e contenha:

- a) Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais.
- b) Plano de Formação Continuada dos docentes, pautado na análise dos indicadores de desempenho da escola, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando o desenvolvimento/aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo.
- c) Proposta de avaliação e acompanhamento dos resultados educacionais da UE (internos e externos) e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;
- d) Currículo atualizado e documentado, contendo certificados de participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC, Diretoria de Ensino, ou outros, e experiência profissional na área de Educação.

## **9 – DA INDICAÇÃO PARA ENTREVISTA**

- a) Os candidatos inscritos na fase de análise da proposta de trabalho deverão comparecer nesta U.E. para entrevista que versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato a ser realizada no dia 21 de Maio de 2024 às 15h na E.E. PADRE SIMON SWITZAR – Rua Capanema, 76 – Centro – Poá/SP.
- b) Para as entrevistas, além do Diretor da escola, terá a participação da Supervisão de Ensino e/ou Dirigente Regional de Ensino.

## **10 – DOS RESULTADOS:**

- a) Após realização das entrevistas, o Diretor escolar, apoiado pelo Supervisor de Ensino e pela Comissão designada, se houver, poderá indicar o docente que venha a ser selecionado para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico comprovado na entrega de documentos.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O docente que não apresentar os documentos ou faltar na entrevista, será desclassificado.
- b) Situações omissas serão decididas pelo Diretor da Escola ouvindo o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e o Dirigente Regional de Ensino, se necessário, à luz da legislação vigente.

Poá, 15 de maio de 2024.

  
Fernando da Conceição Júnior